



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI Nº 744, de 25 de abril de 1984.

EMENTA: - Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Administração da Prefeitura Municipal de Acopiara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica aprovado o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Acopiara, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS compõe-se dos seguintes anexos:

- I - Quadro de Pessoal efetivo da P.M.A. (anexo 1);
- II - Dimensionamento dos cargos de provimento efetivos (anexo 2);
- III - Dimensionamento dos cargos de direção e assessoramento (anexo 3);
- IV - Níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo (anexo 4).

S E Ç Ã O - III

- DA ESTRUTURA DO QUADRO -

ARTIGO 3º - O Quadro (1) da P.M.A., compreenderá:

- 1º - PARTE "A" - Composta de Cargos de Provimento Efetivo;
- 2º - PARTE "B" - Composta de Cargos de direção e assessoramento;
- 3º - PARTE "C" - Composta de funções (empregos) regidos pela Lei municipal 711, de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

cont. II

21.03.1983, que dispõe dos servidores admitidos em caráter temporário.

S E Ç Ã O - III

- DOS CARGOS -

ARTIGO 4º - Os cargos do quadro do pessoal são classificados em

I - de provimento efetivo:

II - em comissão;

III - funções (empregos) regidos pela Lei nº 711/83, de 21 de março de 1983.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo serão provido através de:

I - Transposição;

II - Transformação (prova competitiva interna);

III - Concurso público.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - para efeito desta Lei, considera-se:

I - Transposição de cargos - o deslocamento de um cargo existente para a classe de atribuições correlatas do Plano ou Sistema de que trata esta Lei:

II - Transformação de cargos - alterações das atribuições de um cargo existente;

PARAGRAFO SEGUNDO : - A transposição ou transformação dos cargos processar-se-á de acordo com Decreto do chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As nomeações para os cargos de provimento efetivo, feitas por transposição, só poderá ocorrer com funcionários que estejam em atividades de suas funções e contem, até a data da presente Lei, com 4(quatro) ou mais anos de serviços públicos municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

III

ARTIGO 7º - As nomeações para os cargos de provimento efetivo feitas por transformação, só poderá ocorrer após seleção interna.

ARTIGO 8º - Os empregos (funções) regidos pela Lei municipal nº 711/83, de 21 de março de 1983, serão providos para o desempenho das seguintes atividades:

I - Magistério;

II - Saúde;

III - Serviços de Engenharia;

IV - Obras ou serviços braçais;

V -

PARAGRAFO ÚNICO: - O provimento das funções de que trata este artigo será feito mediante contrato assinado pelos contratantes, conforme legislação Federal em vigor e portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Ficam criados os grupos: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADES AUXILIARES, ARTES e OFÍCIOS, ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO e MAGISTERIO, pertencentes aos cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 10 - As quantidades e distribuições de cargos de provimento efetivo e de comissão, são indicados nos anexos II e III.

S E Ç Ã O - IV

- DOS VENCIMENTOS-

ARTIGO 11 - A Escala de vencimentos correspondentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão é o que constitui os anexos IV e V

S E Ç Ã O - V

- DAS MEDIDAS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO -

ARTIGO 12 - Fica o Serviço de Pessoal responsável pela implantação do PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS a partir da vigência desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

IV

PARAGRAFO UNICO: - O enquadramento dos atuais servidores municipais no P.C.C. da Prefeitura Municipal de Acopiara, farse-ã por:

I - Transposição;

II - Transformação (prova competitiva interna)

ARTIGO 13 - O enquadramento de que trata o § único do art. anterior, Q far-se-ã de acordo com o disposto nos arts 6º e 7º da presente Lei.

ARTIGO 14 - O funcionário para ser enquadrado, deverá apresentar-se ao serviço pessoal desta Prefeitura, conforme instruções regulamentares baixadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

S E Ç Ã O - VI

DA ASCENÇÃO FUNCIONAL -

ARTIGO 15 - Ascensão funcional, é a elevação do funcionário de um cargo para outro de maiores responsabilidades e atribuições mais complexas ou que exijam maior tempo de preparação profissional de nível de vencimentos mais elevados ou de atribuições mais compatíveis com as de suas aptidões.

ARTIGO 16 - São modalidades de ascensão funcional:

I - a promoção;

II - o acesso;

III - a transferência.

ARTIGO 17 - A PROMOÇÃO é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior aquela em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertencer.

ARTIGO 18 - O ACESSO é a ascensão do funcionário de classe final da série de classes de uma categoria funcional para classe inicial da série de classes de outra categoria profissional.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

V

ARTIGO 19 - A TRANSFERÊNCIA é a passagem do funcionário de uma para a outra categoria funcional dentro do mesmo 'quadro ou não e atenderá sempre aos aspectos da vocação funcional.

ARTIGO 20 - AS formas de ascensão obedecerão a critério seletivo mediante provas que sejam capazes de verificar a qualificação e aptidão necessária ao desempenho das atribuições do cargo conforme se dispuser em regulamento.

S E Ç Ã O - VII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

ARTIGO 21 - Fica o Prefeito Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, autorizado a implantar por Decreto Executivo Municipal, o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS da Prefeitura Municipal de Acopiara, levando em consideração a importância de cada grupo e distribuição dos cargos nos serviços da Administração pública municipal.

ARTIGO 22 - O Prefeito Municipal constituirá, mediante Decreto, uma Comissão no Serviço de Pessoal, com a finalidade de se implantar o referido Plano.

ARTIGO 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigência, podendo, se necessária, ser suplementada.

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, com efeito retroativo.

ARTIGO 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 10.04.1984


ANTÔNIO GASPAR DO VALE
PREFEITO MUNICIPAL